

**REGULAMENTO DO
VISEU FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE
CNPJ/MF: 14.113.407/0001-30**

Para fins do disposto neste Regulamento, em seu Anexo e Apêndices, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seu Anexo e/ou Apêndices. Além disso, observar-se-á as seguintes regras de interpretação deste Regulamento: (a) quando exigido pelo contexto, as definições aqui contidas aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas e/ou reformuladas; (d) quaisquer referências a Regulamento serão compreendidas como referências feitas a este Regulamento, em conjunto com seu Anexo e Apêndices; ainda, referências anexos, apêndices ou suplementos aplicam-se anexos, apêndices ou suplementos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

“Administradora”	PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 3.585, de 02 de outubro de 1995.
------------------	--

“ANBIMA”	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	significa o Anexo do Regulamento, destinado à disciplina dos termos e condições específicos da Classe única do Fundo.
“Apêndice”	significa cada apêndice que integra o Anexo e disciplina os termos e condições específicos das Subclasses e suas respectivas séries, se for o caso.
“Assembleia”	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme o contexto.
“Assembleia Especial”	significa a Assembleia Especial dos Cotistas da Classe ou da Subclasse, conforme aplicável.
“Assembleia Geral”	significa a Assembleia Geral dos Cotistas do Fundo.
“Ativos Financeiro”	significa os títulos de emissão do Tesouro Nacional e do BACEN; cotas de fundos de investimentos regulados pela Resolução CVM 175 classificados como “Renda Fixa”; operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (i);.
“Auditor Independente”	significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.
“BACEN”	significa o Banco Central do Brasil.
“Boletim de Subscrição”	significa o boletim de subscrição assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pela Classe.
“B3”	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Classe”	significa a classe única de Cotas do Fundo, conforme disposto no Anexo.
“CNPJ/MF”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Companhia(s) Investida(s)”	significa as companhias, abertas ou fechadas brasileiras, e que recebam investimento da Classe.
“Compromisso de Investimento”	significa cada Instrumento Particular de Compromisso de investimento, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas respectivas Cotas.
“Constituição Federal”	significa a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme alterada.
“Cotas”	significa as cotas emitidas pela Classe, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, resgate e amortização estarão descritas no Anexo da Classe.
“Cotistas”	significa os investidores que venham a subscrever ou adquirir Cotas e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos deste Regulamento que sejam cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
“CPC”	significa o Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Custodiante”	significa PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. , acima qualificada.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.

<p>“Dia Útil”</p>	<p>significa o período de segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário</p>
	<p>ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede da Administradora ou da Custodiante, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3.</p>
<p>“Encargos do Fundo”</p>	<p>tem o significado que lhe é atribuído no artigo 3.1 da parte geral deste Regulamento.</p>
<p>“Equipe-Chave”</p>	<p>significa a equipe de profissionais qualificados integrantes do quadro de funcionários, sócios ou colaboradores da Gestora, responsáveis pela gestão da carteira do Fundo e pelo acompanhamento das suas atividades, nos termos deste Regulamento</p>
<p>“FGC”</p>	<p>significa o Fundo Garantidor de Créditos.</p>
<p>“Fundo”</p>	<p>significa o WISEU FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE, regido nos termos deste Regulamento.</p>
<p>“Gestora”</p>	<p>IRON CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 13.379, de 30 de julho de 2014, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 3º andar Torre A, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob</p>

	o nº 19.807.499/0001-71.
“Investidores Profissionais”	são os investidores caracterizados no artigo 11 da Resolução CVM 30.

“IPCA”	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
“Lei das S/A”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Partes Relacionadas”	significa as partes integrantes do conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum.
“Patrimônio Líquido”	significa o patrimônio líquido da Classe, correspondente à soma do disponível, mais o valor dos ativos da carteira, menos as exigibilidades.
“Período de Investimento”	significa o período que a Classe realizará a aquisição de Valores Mobiliários, conforme descrito no Anexo.
“Prestadores de Serviços”	significa Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os terceiros por eles contratados em nome da Classe.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	significa a Gestora e a Administradora, em conjunto.

“Política de Investimentos”	significa a política adotada pela Classe para realização de seus investimentos, conforme descrita neste Regulamento.
“Regulamento”	significa este regulamento do Fundo.
“Resolução CVM 175”	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada e observados os prazos de vigência aplicáveis.
“Resolução CVM 160”	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 31”	significa a Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Subclasse”	significa quando em conjunto ou isoladamente, cada subclasse de Cotas da Classe do Fundo, conforme estipulado neste Regulamento.
“Taxa de Administração”	significa a remuneração devida à Administradora.
“Taxa de Gestão”	significa a remuneração devida à Gestora.
“Taxa Máxima de Custódia”	significa a remuneração devida à Custodiante.
“Valores Mobiliários”	significa as ações, debêntures simples ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis, permutáveis em ações de emissão de Companhias Investidas, abertas ou fechadas.

CAPÍTULO I - DO FUNDO

1.1. O **WISEU FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CAPITAL SEMENTE**, aqui doravante designado de forma abreviada **“Fundo”**, com prazo indeterminado de duração, é um Fundo de Investimento em Participações regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O Fundo emitirá, inicialmente, uma única Classe, conforme descrito no Anexo,

sendo que no âmbito dessa Classe poderão ser emitidas uma ou mais Subclasses.

CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

2.1. Nos termos do art. 1.368-A, a responsabilidade dos Prestadores de Serviços , incluindo a Administradora e a Gestora, será limitada a sua esfera de atuação, perante o Fundo, a Classe, os Cotistas e entre si, sem qualquer estabelecimento de solidariedade entre si, com o Fundo e/ou com a Classe.

2.2. A aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) neste Regulamento, incluindo os seus suplementos; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

2.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais não será(ão) responsabilizado(s) nos casos: (a) de força maior, assim entendidas as contingências que possam causar redução do patrimônio da Classe ou, de qualquer outra forma, prejudicar o investimento dos Cotistas e que estejam além de seu controle, tornando impossível o cumprimento das obrigações contratuais por elas assumidas, tais como atos governamentais, moratórios, greves, locautes e outros similares; e/ou (b) atos de administração e/ou de gestão do Fundo que sejam praticados nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

2.4. O Fundo é administrado pela Administradora.

2.5. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

2.6. A Administradora pode contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) tesouraria, controle e processamento de ativos;
- b) escrituração de Cotas;
- c) auditoria independente; e
- d) custódia;

2.7. O serviço de controladoria, custódia e escrituração de Cotas será prestado pela Custodiante.

2.8. A Administradora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou a Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou a Classe.

2.9. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - I. o registro de Cotistas;
 - II. o livro de atas das Assembleias;
 - III. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - IV. os pareceres do Auditor Independente; e
 - V. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e da Classe.
- b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe;
- e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e sua Classe;
- f) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

- g) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- h) observar as disposições constantes neste Regulamento;
- i) cumprir as deliberações da Assembleia;
- j) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer fato ou fato relevante atinente ao Fundo, à Classe ou aos ativos integrantes da carteira da Classe;
- k) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe.

2.10. A remuneração devida à Administradora será prevista no Anexo.

2.11. O Fundo é gerido pela Gestora.

2.12. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

2.13. A Gestora pode contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de Cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de classe fechada; e
- f) cogestão da carteira de ativos.

2.14. A Gestora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante

de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.15. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem prestar os serviços de que tratam os itens “a” e “b” do artigo 2.13 observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.16. Compete a Gestora exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Classe.

2.17. Compete a Gestora negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

2.18. Incluem-se entre as atribuições da Gestora:

- a) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- b) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- c) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- d) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- e) observar as disposições constantes do regulamento;
- f) cumprir as deliberações da Assembleia;
- g) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- h) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do

investimento;

- i) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas em Companhias investidas;
- j) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º do Anexo Normativo IV, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º, ambos deste Anexo Normativo IV, se aplicável;
- k) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- l) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e da Classe;
- m) acompanhar e monitorar o desempenho das Companhias Investidas e de seus respectivos setores de atuação;
- n) adquirir e alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

2.19. A remuneração devida à Gestora será prevista no Anexo.

2.20. A Gestora manterá Equipe-Chave composta por profissionais devidamente qualificados dedicados à atividade de gestão da carteira do Fundo, equipe esta que possui extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira, ampla vivência no ramo imobiliário, bem como em fusões, aquisições, aberturas de capital em bolsa de valores, entre outras transações.

CAPÍTULO III – DOS ENCARGOS DO FUNDO E DA Classe

3.1. Constituem encargos que poderão ser debitados ao Fundo assim como de sua Classe, no que couber (“Encargos do Fundo”):

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175.

- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- j) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou liquidação da Classe e à realização de Assembleia de Cotistas, até o limite anual correspondente a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia de Cotistas;
- l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- n) se for o caso, as despesas inerentes à:

- I. distribuição primária de Cotas; e
 - II. admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- o) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecidos entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
 - p) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
 - q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
 - r) taxa máxima de distribuição;
 - s) Taxa Máxima de Custódia;
 - t) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
 - u) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
 - v) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
 - w) prêmios de seguro;
 - x) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;
 - y) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro de limites estabelecidos neste Regulamento; e
 - z) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro de limites estabelecidos pelo Regulamento.

3.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o art. 96, §4º da Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviço

Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do citado artigo, salvo decisão em sentido contrário em Assembleia de Cotistas.

3.3. Considerando que todos os encargos previstos no artigo 3.1 serão suportados pelo Fundo ou pela Classe, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo ou pela Classe, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

4.1. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
- b) a substituição ou destituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;
- c) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- d) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 4.3 abaixo;
- e) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da legislação em vigor; e
- f) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

4.2. Na Assembleia Especial serão convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse. As deliberações da Assembleia Especial devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe ou Subclasse, conforme o caso.

4.3. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia de Cotistas, nos seguintes casos:

- a) sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento

a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

b) em virtude de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, ou ainda, e

c) devido a redução das taxas devidas aos Prestadores de Serviços do Fundo.

4.4. As alterações referidas nas alíneas “a” e “b” do artigo 4.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data que tiverem sido implementadas.

4.5. A alteração referida na alínea “c” do artigo 4.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

4.6. A convocação das Assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da Administradora.

4.7. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

4.8. As Assembleias que versem sobre a aprovação de demonstrações financeiras deverão ser realizadas no mínimo 15 (quinze) dias após referidas demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, acompanhada do parecer do Auditor Independente estarem disponíveis para todos os Cotistas da Classe e/ou do Fundo, conforme aplicável.

4.9. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas pelo Fundo, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia para deliberar sobre ordem do dia do interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

4.10. Nas hipóteses do artigo 4.9 acima, o pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido a Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar Assembleia.

4.11. A convocação e a realização da Assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar o contrário.

4.12. É admitida a possibilidade de a Administradora adotar processo de consulta formal aos Cotistas, em casos que julgar necessário.

4.13. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas, ou no caso de consulta formal com o recebimento de qualquer número de respostas.

4.14. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos das Cotas detidas pelos Cotistas presentes, sem prejuízo de eventuais quóruns específicos previstos neste Regulamento. Nas deliberações das Assembleias, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação do Fundo ou na Classe, conforme o caso.

4.15. As matérias previstas nos incisos (b), (c) e (d) do artigo 4.1, somente podem ser adotadas pelas Cotas correspondentes a, no mínimo, metade das Cotas subscritas.

4.16. A Assembleia pode ser realizada:

- a) por meio exclusivamente eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos Cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista; ou
- b) por meio parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

4.17. A Assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

4.18. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

4.19. Somente poderão votar nas Assembleias de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

4.20. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe cujo relatório não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

CAPÍTULO V - DAS COTAS DA CLASSE

- 5.1.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, são escriturais e nominativas, mantidas pela Administradora em conta de depósito em nome dos Cotistas e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas pertencente à mesma da Subclasse.
- 5.2.** As Cotas têm seu valor determinado com base na divisão do Patrimônio Líquido das pelo número de Cotas.
- 5.3.** A Administradora acatará pedidos de aplicação de recursos na Classe e/ou de resgate e/ou amortização de suas Cotas em Dias Úteis, independentemente da praça em que os Cotistas estiverem localizados
- 5.4.** Caso a Classe atue em mercado no exterior, quando recepcionado pedido de aplicação e/ou resgate e/ou amortização de Cotas em data que, embora Dia Útil no Brasil, seja feriado nacional nos países no qual a Classe invista ou utilize como veículo de investimento para eventuais ativos descritos na Política de Investimento, o valor da Cota a ser utilizado é a do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente a data do pedido, desde que a solicitação de aplicação de recursos, resgate e/ou de amortização de Cotas seja realizada dentro do horário estabelecido na Classe.
- 5.5.** Os pedidos de aplicação, resgate e/ou amortizações realizado fora dos Dias Úteis, ou após o horário de movimentação estabelecido na respectiva Classe, serão consideradas como recebidas pela Administradora no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao dia do pedido.
- 5.6.** As Cotas, serão colocadas junto ao Público-Alvo por meio de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, conforme condições estabelecidas na Classe, no respectivo instrumento de aprovação da emissão, e demais documentos da Oferta Pública de Classe.
- 5.7.** As Cotas, quando constituída na forma de condomínio fechado, poderão ser negociadas no mercado secundário, de forma privada ou via mercado de balcão organizado, desde que previamente comunicado a Administradora e autorizado expressamente, em razão do cumprimento das regras regulatórias e de elegibilidade. A negociação fica condicionada ao Cotista apresentar a Solicitação de Transferência de Valores Mobiliários (“STVM”) devidamente formalizada, bem como o comprovante dos recolhimentos tributários devidos na operação, se for o caso, sob pena de sua não efetivação.

5.8. A transferência de titularidade das Cotas está condicionada à verificação pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, no competente Anexo e/ou Apêndice e na Resolução CVM 175, devendo o cedente solicitar e encaminhar a Administradora toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

5.9. A Classe, poderá emitir novas Cotas mediante aprovação por Assembleia Especial que definirá a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características, devendo ser considerado o disposto abaixo, quando elegível.

5.10. Na emissão de novas Cotas, para fins de conversão de Cotas, será considerado o valor da Cota do próprio dia da integralização, observada as regras de aplicação, resgate e movimentação da respectiva Classe.

5.11. Na hipótese da Assembleia Especial deliberar por uma nova distribuição de Cotas, os recursos recebidos pela Classe a título de integralização de Cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações da Classe, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados.

5.12. Durante o período de distribuição de Cotas, se a quantidade mínima de cotas definida na Assembleia Especial for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista na Classe de Cotas.

CAPÍTULO VI - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

6.1. A Administradora disponibilizará os documentos e as informações referentes ao Fundo e à Classe a todos os Cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Resolução CVM 175 e alterações posteriores através do website da Administradora, à saber.

6.2. O extrato, disponibilizado mensalmente aos Cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento.

6.3. Caso a Administradora envie correspondência por meio físico aos Cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo Fundo.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

7.1. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano.

CAPÍTULO VIII – DA TRIBUTAÇÃO

8.1. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor nesta data e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao Cotista e ao Fundo. O tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da majoração de alíquotas vigentes.

8.2. A tributação aplicável ao Cotista, como regra geral, é a seguinte:

- I. O Cotista está sujeito à cobrança do IOF/Títulos à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das Cotas, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;

- II. Sobre os rendimentos e ganhos auferidos pelo cotista incide o Imposto de Renda na Fonte. Para os rendimentos auferidos a partir de 01 de janeiro de 2005, as alíquotas são regressivas em razão da classificação do Fundo como de longo prazo (carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) ou de curto prazo (carteira com prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias), e após a definição da classificação do Fundo segundo este critério, a alíquota varia, ainda, de acordo com o prazo de permanência da aplicação do investidor, prazo considerado a partir da aplicação, conforme abaixo descrito:

<i>(a) FUNDO de longo prazo:</i>
(1) 22,5% – prazo da aplicação de até 180 dias;
(2) 20,0% – prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias;
(3) 17,5% – prazo da aplicação de 361 dias até 720 dias; e
(4) 15,0% – prazo da aplicação acima de 720 dias.

<i>(b) FUNDO de curto prazo:</i>
(1) 22,5% – prazo da aplicação de até 180 dias; e

(2) 20,0% – prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias.
--

8.3. No caso de amortização de Cotas, o imposto deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, proporcionalmente aos juros amortizados, à alíquota aplicável com base no prazo médio da carteira.

8.4. Na alienação de Cotas a terceiros, o ganho líquido (diferença positiva entre o preço de venda e o respectivo custo de aquisição) auferido está sujeito ao imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento), devendo o imposto de renda ser apurado pelo próprio Cotista, que observará a seguinte regra:

- a) Pessoa Física: a tributação é definitiva, não sendo tais ganhos incluídos no cômputo do imposto de renda sobre rendimentos sujeito ao ajuste anual;
- b) Pessoa Jurídica: a tributação será antecipação do imposto de renda devido ao final do ano; e
- c) Pessoa jurídica isenta de imposto de renda: o imposto de renda incidente sobre ganhos líquidos mensais será considerado definitivo, tal como ocorre com as pessoas físicas.

8.5. Os cotistas de classes abertas e fechadas, exceto as classificadas e enquadradas como (i) ações (mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) aplicado em ativos elencados e enquadrados com o artigo 21 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023), (ii) direitos creditórios (mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) aplicado em ativos definidos como direitos creditórios na regulamentação do Conselho Monetário Nacional, bem como o Fundo esteja enquadrado como entidade de Investimento, no moldes do artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023), (iii) fundo de investimento em participações – FIP (que respeitem os requisitos de alocação, enquadramento e reenquadramento de carteira previstos na RCVM nº 175, bem como o Fundo esteja enquadrado como entidade de Investimento, no moldes do artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023) e (iv) ETF - Exchange Traded Fund, com exceção do ETF – Renda Fixa (que respeitem os requisitos de alocação, enquadramento e reenquadramento de carteira previstos na RCVM nº 175 e artigo 22 da Lei 14.754, bem como o Fundo esteja enquadrado como entidade de Investimento, no moldes do artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023) serão tributados na modalidade come-cotas no último dia dos meses de maio e novembro de

cada ano, observadas as seguintes alíquotas:

- a) Se classificado como Longo Prazo: 15% (quinze por cento) sobre a variação positiva da cota desde a aplicação, ou da última incidência do come-cotas, o que tiver ocorrido por último; e
- b) Se classificado como Curto Prazo: 20% (vinte por cento) sobre a variação positiva da cota desde a aplicação, ou da última incidência do come-cotas, o que tiver ocorrido por último.

8.6. As classes classificadas ou enquadradas como ações (mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) aplicado em ativos elencados e enquadrados com o artigo 21 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023), serão exclusivamente tributadas à alíquota de 15% (quinze por cento) quando do resgate e/ou amortização de cotas da respectiva classe.

8.7. As classes classificadas como entidades de investimento (artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023) e enquadradas como Fundo de Investimento, para os fins da lei, em (i) direitos creditórios, (ii) em participações – FIP, e (iii) ETF - Exchange Traded Fund, com exceção do ETF – Renda Fixa e que respeitem todos os requisitos mencionados no parágrafo anterior e determinados pela Lei 14.754, serão exclusivamente tributadas à alíquota de 15% (quinze por cento) quando do resgate e/ou amortização de cotas ou distribuição de rendimentos da respectiva classe.

8.8. As classes classificadas como imobiliário possuem tributação específica no que tange ao pagamento de rendimentos que serão tributados a alíquota única de 20% (vinte por cento).

8.9. São isentos os rendimentos do conjunto de cotistas pessoa física ligadas de classe Imobiliária detentores de menos de 30% (trinta por cento) das cotas da classe em circulação, e desde que o Fundo conte com no mínimo 100 (cem) cotistas, e a classe de cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

8.10. Sujeita-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas, a classe de cotas classificada como imobiliária que aplicar recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das cotas do Fundo.

8.11. Os itens do presente Capítulo descrevem a tributação de cotistas residentes no

Brasil.

8.12. Os cotistas pessoas físicas ou jurídicas não residentes será aplicada a tributação da regulamentação em vigor.

8.13. Este Fundo e sua Classe buscam manter uma carteira de Ativos Financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da Cota se comparada à de fundos similares com prazo inferior. O tratamento tributário aplicável ao Cotista depende do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de Ativos Financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. **NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO.**

8.14. A tributação aplicável à carteira do Fundo, como regra geral, é a seguinte:

- a) As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia;
- b) Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo são isentos de Imposto de Renda; e
- c) Na hipótese de o Fundo realizar investimentos no exterior, o Fundo pode estar sujeito à incidência de outros tributos, adicionalmente aos mencionados acima.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1. Caso seja constatado Patrimônio Líquido negativo da Classe a Administradora solicitará aos Cotistas que aportem recursos adicionais para cobrir o Patrimônio Líquido negativo.

9.1.1. Na hipótese de liquidação de Classe com Patrimônio Líquido negativo, que não tenha ocorrido aportes suficientes para liquidação de todas as despesas e obrigações, os Cotistas sucederão a Classe em seus direitos e obrigações para todos os fins de direito.

9.2. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

9.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante.

9.3.1. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um evento de avaliação obrigatório do Patrimônio Líquido pela Administradora.

9.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

- (i) divulgar fato relevante; e
- (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

CAPÍTULO X – DA LIQUIDAÇÃO

10.1. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo definido na Assembleia de Cotistas.

10.2. A Assembleia que tiver como ordem do dia deliberação sobre a liquidação da Classe deverá contar minimamente com as seguintes informações:

- a) plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento e no Anexo; e
- b) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia.

10.3. O plano de liquidação deve contar com estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

10.4. Caso a carteira de ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo estabelecido na Assembleia, a critério da Gestora:

- a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe; ou
- b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

10.5. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

- a) suspender novas subscrições de Cotas;
- b) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas pertencentes à Classe em liquidação, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e
- c) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

10.6. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- a) prazos de resgate de Cotas, a data de conversão de Cotas e a data do pagamento do resgate;
- b) método de conversão de Cotas de trata o inciso II do art. 40 da Resolução CVM 175;
- c) vigência diferida de alterações do regulamento em decorrência de deliberação unânime dos Cotistas, nos termos do parágrafo único do art. 50 da Resolução CVM 175;
- d) compatibilidade da carteira com os prazos de resgate de Cotas, a data de conversão de Cotas e a data do pagamento do resgate; e
- e) limites relacionados à composição e diversificação da carteira de ativos, conforme estabelecidos nas regras específicas para cada categoria de Fundo.

10.7. A Superintendência competente pode dispensar outros requisitos regulatórios no âmbito da liquidação, a partir de pedido prévio e fundamentado dos Prestadores de Serviços Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

CAPÍTULO XI – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a Classe:

- a) receber depósito em conta corrente;
- b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 ambos da Parte Geral da Resolução CVM 175, ou, ainda, em regra específica para determinada classe do Fundo;
- c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- e) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- f) praticar qualquer ato de liberalidade.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Demais Informações podem ser consultadas no site da CVM e da Administradora.

12.2. Esclarecimentos aos Cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento ao Cotista, através do e-mail: juridicofundos@planner.com.br, ou através da Ouvidoria no telefone: 0800 494 1060.

12.3. Os Cotistas poderão obter na sede da Administradora os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

12.4. Este Regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em especial, à Resolução CVM 175

e alterações posteriores.

12.5. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações relativas ao Fundo, ou a questões decorrentes deste Regulamento.

ANEXO

AO REGULAMENTO DO VISEU FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CAPITAL SEMENTE

Classe de Cotas: Única

Principais Características	
Objetivo da Classe	<p>O objetivo desta Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização das Cotas no longo prazo por meio de investimento a empresas classificadas conforme o art. 15 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, estando dispensada das práticas de governança previstas no art. 8º, incisos I, II e IV do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.</p> <p>A Classe se classifica como um Fundo de Investimento em Participações.</p> <p>Os ativos da Classe deverão obedecer às limitações previstas no Regulamento e na regulamentação em vigor, Resolução CVM 175, especialmente os limites por Ativo Financeiro e emissor, constante neste Anexo.</p>
Público-alvo	Investidores Profissionais
Responsabilidade do Cotista	Ilimitada
Forma de Condomínio	Fechada
Cálculo e Divulgação do valor da Cota	Diariamente
Prazo de Duração	Indeterminado
Classe CVM	Fundo de Investimento em Participações

Responsabilidade Ilimitada

A estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado. Desta forma, poderá ter a possibilidade de os Cotistas terem que aportar recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo.

Movimentação – Emissão, Amortização e/ou Resgate de Cotas
--

Horário de Movimentação	16:00
Possibilidade ou não de futuras de emissões de novas Cotas	Sim

Barreiras para Resgate

Barreiras para Resgates	Sim
--------------------------------	-----

Emissão, Integralização, Distribuição. Amortização, Negociação e Resgate em Ativos Financeiros

A Classe emitirá, inicialmente, no mínimo 30 (trinta) Cotas e no máximo até 5.000 (cinco mil) Cotas, na forma nominativa e terão seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da Classe ao final de cada Dia Útil, ou conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Investimento. Na primeira emissão, o valor unitário da Cota para subscrição será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A Classe emitirá inicialmente até 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em Cotas.

As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas junto a Administradora e o extrato da conta de depósito comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros do Fundo.

Ao subscrever Cotas, o investidor apresentará o Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo e celebrará com a Administradora, na qualidade de representante do Fundo, um Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, dos quais deverão constar entre outras disposições, o valor total e o prazo que o Cotista se obriga a integralizar.

Novas distribuições de Cotas dependerão de prévia aprovação da Assembleia Especial, e implicarão na celebração de novos Compromissos de Investimento.

As Cotas deverão ser integralizadas:

- a) em moeda corrente nacional; e/ou
- b) em Valores Mobiliários que atendam aos requisitos previstos neste Regulamento e mediante prévia aprovação da Assembleia Especial na integralização das Cotas.

A integralização de Cotas em moeda corrente nacional poderá ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou através de bens e/ou direitos, inclusive valores mobiliários emitidos por Companhia Investida, conforme regulamento.

As Cotas deverão ser integralizadas durante o prazo de duração do Fundo, na medida em que ocorrerem chamadas para integralização por parte da Administradora e conforme orientação da Gestora nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. As integralizações das Cotas ocorrerão em no máximo 05 (cinco) Dias Úteis a partir da respectiva chamada (i) em decorrência do surgimento de investimentos a serem realizados pela Classe durante o Período de Investimentos; (ii) para cobertura das chamadas não atendidas pelos Cotistas inadimplentes; ou (iii) para pagamentos de despesas comprovadas do Fundo e/ou da Classe, inclusive Taxa de Administração e Taxa de Gestão.

A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe até a data de integralização informada pela Administradora, não sanada no prazo previsto acima, resultará nas seguintes consequências ao Cotista inadimplente:

- a) configuração do Cotista inadimplente em mora, sujeitando-se ainda o Cotista inadimplente ao pagamento do valor devido atualizado pelo IPCA, pro rata temporis, e de uma multa não compensatória de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido;
- b) perda do direito de voto nas Assembleias de Cotistas; e
- c) direito de o Fundo utilizar as amortizações e/ou a distribuição de dividendos a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo e/ou com a Classe até o limite de seus débitos.

As consequências referidas acima serão exercidas pela Administradora, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data indicada na chamada para integralização.

Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente, conforme o caso, passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas, recebimento de dividendos diretamente das Companhias Investidas, bem como aos seus direitos políticos.

Os recursos aportados na Classe deverão ser utilizados para investimentos nas Companhias Investidas até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de recebimento pelo Cotista da chamada para integralização.

As Cotas subscritas podem ser integralizadas com ações de Companhias por meio de bônus de subscrição, debêntures simples, e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, nos termos do artigo 20, § 4º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação da Classe. As Cotas poderão ser amortizadas total ou parcialmente em moeda corrente ou por meio da entrega de Valores Mobiliários aos Cotistas observada a deliberação do Assembleia Especial nesse sentido.

Caso os Cotistas decidam por amortizar Cotas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou de Ativos Financeiros, será considerado o valor de tais ativos, apurado nos termos deste Regulamento, de acordo com a natureza do ativo.

O valor de cada amortização será rateado entre todos os Cotistas, obedecida a proporção da participação de cada um no total de Cotas emitidas.

Quando da amortização de Cotas, a Administradora deverá primeiramente deduzir as exigibilidades do Fundo e da Classe, tais como custos de administração e demais encargos necessários para o funcionamento do Fundo e da Classe, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo.

Os dividendos e juros sobre capital próprio inerentes aos Valores Mobiliários detidos pela Classe que venham a ser distribuídos a qualquer tempo pelas Companhias Investidas

serão apropriados ao patrimônio da Classe poderão ser utilizados para novos investimentos, para formação de reserva de pagamento. É admitido o repasse de

dividendos diretamente aos Cotistas, desde que assim decidido pela Assembleia Especial.

Na hipótese de haver disponibilidades financeiras da Classe, resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira da Classe, ou de proventos, poderá o respectivo produto, oriundo de tais distribuições, ser reinvestido nas Companhias Investidas, desde que tal disponibilidade financeira ocorra no Período de Investimento ou desde que tal reinvestimento seja aprovado pela Assembleia Especial conforme orientação da Gestora.

Os tributos eventualmente incidentes sobre a distribuição dos rendimentos descritos acima serão de responsabilidade dos Cotistas, na condição de contribuintes, conforme definido na legislação tributária em vigor, cuja forma de recolhimento poderá ser alterada a qualquer tempo.

As Cotas poderão ser registradas para (i) distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 e (ii) negociação no mercado secundário através do SF – Módulo de Fundos, sendo a liquidação financeira dos eventos e a custódia realizada pela B3, cabendo a Administradora e aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita pelo Investidor Profissional, observadas as restrições à negociação estabelecidas na Regulamentação aplicável.

Os adquirentes das Cotas deverão ser Investidores Profissionais, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega a Administradora dos documentos solicitados para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. Em qualquer caso de transferência de Cotas descrito aqui, o Cotista alienante, ou o administrador do seu espólio ou da sociedade resultante de reestruturação societária, deverá enviar comunicação escrita a Administradora, juntamente com uma declaração do Cotista adquirente de que este é um Investidor Profissional

Observados os eventuais procedimentos e restrições constantes da legislação e regulamentação pertinentes, incluindo os decorrentes da modalidade de oferta adotada para distribuição das Cotas, os Cotistas poderão livremente ceder e transferir suas Cotas a terceiros, desde que observado o direito de preferência para aquisição dessas Cotas, em conformidade com os procedimentos abaixo:

- a) os Cotistas que desejarem ceder e transferir suas Cotas a terceiros deverão imediatamente notificar, por escrito, a Administradora e os demais Cotistas, especificando em tal notificação o preço, as condições de pagamento e as demais condições aplicáveis à oferta. Os demais Cotistas terão direito de preferência

para adquirir as Cotas ofertadas proporcionalmente às suas respectivas

participações na Classe, sendo que, para este fim, somente serão consideradas as Cotas integralizadas;

- b) caso tenham interesse em adquirir as Cotas ofertadas, os demais Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação referida acima, deverão notificar, por escrito, a Administradora e o Cotista cedente sobre seu interesse em adquirir as Cotas;
- c) caso um ou mais Cotistas não se manifestem dentro desse prazo de 30 (trinta) dias, a não manifestação do Cotista em questão será entendida como renúncia ao seu respectivo direito de preferência. Nessa hipótese, a Administradora notificará os demais Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes informem sua intenção de adquirir as Cotas que caberiam aos Cotistas renunciantes, proporcionalmente à sua participação na Classe, considerando-se apenas as Cotas integralizadas. A intenção dos Cotistas remanescentes quanto à aquisição das Cotas deverá ser manifestada, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da mencionada notificação da Administradora;
- d) o mesmo procedimento descrito no item (iii) acima será aplicável no caso de renúncia expressa de quaisquer Cotistas ao seu respectivo direito de preferência. Nessa hipótese, o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação dos Cotistas remanescentes, quanto ao exercício de seu direito de preferência com relação às Cotas renunciadas, será contado a partir da data de recebimento da notificação, informando a renúncia, enviada pelo Cotista renunciante a Administradora e aos demais Cotistas.

Caberá a Administradora zelar pelo cumprimento dos procedimentos descritos acima.

O Cotista que alienar suas Cotas será o responsável por efetuar o recolhimento de todo e qualquer tributo eventualmente incidente sobre a referida negociação e deverá exibir a Administradora a comprovação do recolhimento do referido tributo.

Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pela Administradora ou pela instituição responsável pela escrituração das Cotas.

A subscrição pode ser realizada mediante lista ou boletim de subscrição, dos quais devem

constar:

- a) nome e qualificação do subscritor;
- b) número de Cotas subscritas, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo; e
- c) preço de subscrição.

A subscrição pode ser feita por meio de carta dirigida à Administradora, observadas as disposições deste quadro.

Quando da aplicação de recursos em companhias que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira, devidamente aprovada pelos órgãos competentes da companhia, é admitida a integralização de cotas em bens ou direitos, inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação da Companhia Investida.

O valor justo dos ativos utilizados em integralização de Cotas deve estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente, conforme norma contábil aprovada pela CVM sobre mensuração do valor justo, quando se tratar da integralização com ativos.

Remuneração dos Prestadores de Serviços

<p>Taxa de Administração</p>	<p>No período inicial de até 12 (doze) meses, será devido à Administradora, pelos serviços de administração, o equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) a.a., sobre o Patrimônio Líquido, garantido o valor mínimo de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).</p> <p>No período após 12 (doze) meses, a Taxa de Administração será equivalente à 0,10% (dez centésimos por cento) a.a, sobre o Patrimônio Líquido, garantido o valor</p>
	<p>mínimo de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)</p> <p>A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente e paga até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, sendo o seu cálculo realizado <i>pro rata temporis</i> em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.</p>
<p>Taxa de Gestão</p>	<p>Não será devida Taxa de Gestão.</p>
<p>Taxa de Entrada</p>	<p>Não aplicável</p>
<p>Taxa de Saída</p>	<p>Não aplicável</p>

<p>Taxa Máxima de Custódia</p>	<p>Será devido à Custodiante, pelos serviços de controladoria, custódia, tesouraria e escrituração das Cotas, o equivalente a 0,05% (cinco centésimo por cento) a.a, sobre o Patrimônio Líquido, garantido o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), já incluído na Taxa de Administração.</p> <p>A Taxa Máxima de Custódia será calculada e apropriada diariamente e paga até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, sendo o seu cálculo realizado <i>pro rata temporis</i> em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.</p>
<p>Taxa Máxima de Distribuição</p>	<p>Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição. A remuneração dos distribuidores que venham a ser</p>

	contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, conforme o caso, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.
--	---

Documentos Obrigatórios	
Termo de Adesão e Ciência de Riscos	Sim
Regulamento	Sim
Demonstração de Desempenho	Não

Tributação Perseguida

Tipo	Longo Prazo
Os rendimentos auferidos no resgate e/ou amortização de cotas da Classe de Fundos em Participações sujeita-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).	

Informações Adicionais
As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora e/ou da Gestora, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda no Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Patrimônio Líquido

s Ativos Financeiros e os Valores Mobiliários componentes da carteira da Classe serão avaliados e contabilizados diariamente pela Administradora, conforme os seguintes critérios:

- a) as ações e os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda variável com cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão avaliadas pela última cotação de fechamento disponível no respectivo mercado de negociação;
- b) as ações e os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão registradas pelo seu custo de aquisição. No mínimo anualmente, por ocasião do encerramento do exercício social, deverá ser realizado teste de valor recuperável dos investimentos em ações sem cotação de mercado (teste de imparidade),

devendo ser constituída provisão para perda, sempre que o valor contábil do investimento se mostrar irre recuperável;

- c) as cotas de fundos de investimento terão o valor determinado pelo respectivo administrador, nos termos da regulamentação em vigor;
- d) os títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;
- e) Os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos da Administradora.

Em situações em que a Administradora considere que nenhum dos critérios para contabilização acima reflita adequadamente o valor de realização dos ativos da Classe, poderá adotar outros critérios de contabilização que melhor reflitam tal valor de realização.

A Administradora realizará reavaliações dos ativos da carteira da Classe quando: (i) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações (por parte dos respectivos emissores) relativamente aos títulos e/ou valores mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo; ou (ii) se houver o pedido de autofalência por uma Companhia Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Companhia Investida ou, ainda, a decretação de falência de uma Companhia

Investida.

Política de Investimento
<p>O objetivo desta Classe é obter ganhos de capital e outros rendimentos, por meio de investimentos de longo prazo nas Companhias Investidas.</p> <p>Esta Classe deve manter no mínimo 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido nos seguintes ativos de Companhias Alvo:</p>

- a) Ações, bônus de subscrição, debêntures, simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas;
- b) Títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas;
- c) Cotas de outros FIP;
- d) Cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso;
- e) Adiantamento para Futuro Aumento de Capital “AFAC”; e
- f) Debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis.

Para fins de verificação do enquadramento previsto acima, devem ser somados aos ativos os valores:

- a) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- b) decorrentes de operações de desinvestimento:
 - (i) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos acima;
 - (ii) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos neste quadro; ou
 - (iii) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.
- c) a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos neste quadro; e

- d) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Caso o desenquadramento ao limite estabelecido acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido conforme art. 9º, inciso I, do Anexo Normativo IV, a Gestora deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- I) reenquadrar a carteira; ou
- II) solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada

Observado o limite estipulado acima, a Classe Fundo poderá (a) aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Investida e (b) deter até 100% (cem por cento) das ações de emissão de determinada Companhia Investida, desde que respeitadas as regras previstas na legislação societária quanto ao prazo de manutenção de um único acionista na Companhia Investida.

É permitido à Classe investir em Ativos Financeiros no exterior

Os recursos da carteira da Classe, enquanto não aplicados na forma prevista acima ou devolvidos ao Cotista a título de amortização de Cotas, deverão ser investidos, pela Classe, a critério exclusivo da Gestora, em qualquer dos Ativos Financeiros abaixo listados:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional e do BACEN;
- b) cotas de fundos de investimentos regulados pela Resolução CVM 175 classificados como “Renda Fixa”;
- c) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (a) acima.

~~Desde que aprovado pela Assembleia Especial, é admitido o investimento em Companhias Investidas por Cotistas, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, bem como por partes a elas relacionadas, inclusive outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora.~~

A aquisição de Valores Mobiliários pela Classe será realizada pela Gestora durante o prazo de duração de 5 (cinco) anos a contar da data de início do Fundo, mediante negociações privadas ou realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, observados os termos e condições estabelecidos por este Regulamento (“Período de Investimentos”). O período de desinvestimento ocorrerá a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos no qual se interromperá todo e qualquer investimento da Classe nas Companhias Investidas e se dará início a um processo de desinvestimento total da Classe, ressalvada as exceções expressamente previstas neste Regulamento.

Os recursos eventualmente obtidos pela Classe mediante a venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários durante o prazo de duração do Fundo poderão ser reinvestidos ou amortizados aos Cotistas conforme deliberação do Assembleia Especial e orientação da Gestora.

Na formação e manutenção da carteira da Classe serão observados os seguintes procedimentos:

- a) Sem prejuízo da alínea “c” abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe mediante a integralização de Cotas deverão ser utilizados para aquisição de Valores Mobiliários;
- b) até que os investimentos da Classe nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização das Cotas serão aplicados em Ativos Financeiros ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, pela Gestora, no melhor interesse do Fundo, da Classe e dos Cotistas; e
- c) a Gestora deverá manter tais recursos aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados ao pagamento de despesas e encargos programados do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

Derivativos	
Proteção da Carteira (Hedge)	Não
<p>É vedada a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou b) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira de ativos, com o propósito de: (i) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. 	

Forma de Comunicação Válida
<p>A Administradora utilizará como forma de comunicação válida com os Cotistas o envio de comunicação eletrônica direcionada para o e-mail cadastrado pelo Cotista quando do seu cadastro junto Administradora.</p> <p>Nas hipóteses em que sejam necessárias manifestações por parte dos Cotistas, a Administradora disponibilizará para o Cotista:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) plataforma virtual de votação; ou (ii) formulário eletrônico para manifestação de voto. <p>Todas as manifestações dos Cotistas desta Classe serão armazenadas pela Administradora</p> <p>Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas no Regulamento, neste Anexo e na Resolução CVM 175. A exoneração ocorrerá a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado (físico ou digital).</p>

Para além das demais competências estabelecidas no artigo 4.1 da parte geral do Regulamento do Fundo, são competências da Assembleia Especial deliberar sobre:

- a) tomar, anualmente, as contas relativas à Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
 - b) alteração dos valores devidos aos Prestadores de Serviços Essenciais;
 - c) a emissão de novas Cotas, bem como sobre o rito de distribuição, os prazos e condições para subscrição e integralização, sobre as condições dos novos compromissos de investimento a serem celebrados, se aplicável, observado o disposto na legislação aplicável;
 - d) a alteração deste Anexo, ressalvado o disposto no artigo 4.3 da parte geral deste Regulamento;
 - e) integralização das Cotas em Valores Mobiliários;
 - f) o requerimento de informações por partes dos Cotistas conforme estipulado no art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
 - g) a rescisão de qualquer Compromisso de Investimento, bem como sobre eventual renúncia a direitos do Fundo oriundo de Compromissos de Investimento;
 - h) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do Fundo;
 - i) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e a Administradora ou a Gestora e entre a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;
 - j) o pagamento de encargos que não tenham sido previstos no Regulamento e neste Anexo ou aumento dos encargos previstos;
- k) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de

Cotas;

- l) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe.

Quórum de Deliberação

Estão sujeitas à aprovação por quórum qualificado (Cotas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas):

- (i) a emissão de novas Cotas, bem como sobre o rito de distribuição, os prazos e condições para subscrição e integralização, sobre as condições dos novos compromissos de investimento a serem celebrados, se aplicável, observado o disposto na legislação aplicável;
- (ii) alteração dos valores devidos aos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (iii) a alteração deste Anexo, ressalvado o disposto no artigo 4.3 da parte geral deste Regulamento;
- (iv) o requerimento de informações por partes dos Cotistas conforme estipulado no art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (v) a rescisão de qualquer Compromisso de Investimento, bem como sobre eventual renúncia a direitos do Fundo oriundo de Compromissos de Investimento;
- (vi) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do Fundo;
- (vii) o pagamento de encargos que não tenham sido previstos no Regulamento e neste Anexo ou aumento dos encargos previstos;
- (viii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;
- (ix) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe.

A seguinte matéria está sujeita à aprovação por quórum de 2/3 (dois terços) das Cotistas subscritas: a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e a Administradora ou a Gestora e entre a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas

Exercício de Direito de Voto em Assembleia

Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizadas.

O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.

Preferência de alocação dos recursos para cumprimento das obrigações da Classe

Diariamente, a partir da data da primeira emissão de Cotas e até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo e da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- a) pagamento dos Encargos do Fundo e da Classe;
- b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo e da Classe a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento; e
- c) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção da Classe, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção da Classe, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades.

Vedações Adicionais - FIP

Em acréscimo às demais vedações previstas na parte geral do Regulamento, salvo aprovação em Assembleia, é vedada a aplicação de recursos em sociedades nas quais participem:

- a) a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- b) quaisquer das pessoas mencionadas na alínea “a” que:
 - (i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe investidora.

Salvo aprovação em assembleia, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por prestador de serviço essencial.

O disposto acima não se aplica quando a Administradora ou Gestora do fundo atuarem:

- a) como Administradora ou Gestora de classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e

- b) como Administradora ou Gestora de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

Verificação de Patrimônio Líquido Negativo da Classe

Diariamente a Administradora ao realizar o cálculo da cota patrimonial desta Classe, deverá verificar se o resultado do valor da Cota é positivo ou negativo.

Caso seja constatado que a Classe se encontra com Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá seguir o procedimento disposto no Capítulo IX da parte geral do Regulamento do Fundo observada a classificação de responsabilidade dos Cotistas desta Classe.

Liquidação

A Classe entrará em liquidação mediante deliberação da Assembleia.

Os negócios da Classe deverão ser liquidados de forma organizada. A Administradora deverá agir como liquidante e liquidar os Ativos Financeiros e Valores Mobiliários da Classe de acordo com o presente Regulamento.

No caso de liquidação, os Cotistas terão o direito de partilhar o patrimônio da Classe em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas

A liquidação da Classe será feita pela Administradora, e observará a seguinte ordem:

- a) resgate dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;
- b) venda dos Valores Mobiliários que não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado através de negociações privadas;
- c) venda dos Valores Mobiliários em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado;
- d) pagamento dos Encargos do Fundo e da Classe; e
- e) pagamento aos Cotistas, até o limite dos recursos disponíveis na conta da Classe

Caso, ao final do procedimento previsto acima, existam Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros remanescentes com difícil liquidação, a Administradora, seguindo orientação da Assembleia, realizará o resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Valores Mobiliários que não forem liquidados nos termos acima, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

Caso a liquidação da Classe seja feita mediante entrega aos Cotistas de Valores Mobiliários ou de Ativos de qualquer natureza, que integrem o patrimônio da Classe, será considerado o valor dos Valores Mobiliários e dos Ativos, apurados nos termos deste Regulamento, de acordo com a natureza do ativo.

Em qualquer caso, a liquidação da Classe será realizada de acordo com as normas operacionais estabelecidas pela CVM.

Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Ocorrerá a liquidação antecipada da Classe nas seguintes situações:

- a) cessação ou renúncia pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e gestão do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- b) cessação pela Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato;
- c) por deliberação de Assembleia Especial; ou

- d) em caso de impossibilidade da Classe adquirir ativos admitidos por sua Política de Investimento

Fatores de Risco

Em decorrência da Política de Investimento, a Classe e seus Cotistas estarão sujeitos principalmente aos seguintes riscos:

Risco de Crédito: Os Ativos da carteira da Classe estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal, das instituições ou das empresas emitentes, sendo possível o não recebimento dos juros e/ou principal relativos a tais ativos, podendo gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira da Classe e dos Cotistas.

Risco de Mercado: a variação da taxa de juros ou do preço dos ativos, bem como condições econômicas nacionais e internacionais que venham a afetar o nível das taxas de câmbio e de juros e os preços dos títulos e valores mobiliários pode gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Risco Operacional da(s) Companhia(s) Investida(s): Em virtude da participação na(s) Companhia(s) Investida(s), todos os riscos operacionais da(s) Companhia(s) Investida(s) poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe impactando negativamente a rentabilidade da Classe. Além disso, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas. Dessa forma, caso determinada Companhia Investida tenha sua falência decretada e/ou caso haja descon sideração da personalidade jurídica da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída à Classe, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas.

Risco de Investimento em Companhias Alvo Constituídas e em Funcionamento: A Classe poderá investir em Companhias Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre

outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

Risco de Concentração da Carteira do CLASSE: A carteira da Classe poderá estar concentrada nos Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe nas Companhias Alvo, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal emissora.

Risco de Patrimônio Negativo: as eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe.

Riscos de Liquidez Reduzida dos ativos da CLASSE: Caso a Classe precise se desfazer de parte ou da totalidade dos Ativos Financeiros ou Valores Mobiliários integrantes da carteira, especialmente no caso de Valores Mobiliários de emissão de companhias fechadas, ou de companhias abertas sem ou com pouca negociação, poderá não haver demanda por esses ativos ou somente haver demanda a preços reduzidos, em prejuízo do patrimônio do Fundo, e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas. Além disso, como os investimentos da Classe deverão propiciar-lhe a sua efetiva participação no processo decisório das Companhias Investidas, a Classe estará sujeita às normas sobre vedação à negociação de Valores Mobiliários impostas às pessoas que têm acesso a informações sobre as Companhias Investidas. Assim, caso o Fundo tenha acesso a informações sobre as Companhias Investidas, não poderá negociar os Valores Mobiliários de emissão das respectivas companhias até que tais informações sejam divulgadas.

Risco de Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida das Cotas: A Classe, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite resgate de Cotas a qualquer momento. Dessa forma, um Cotista interessado em alienar suas Cotas deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua participação, observado, ainda, que este deverá ser um Investidor Profissional. Os Cotistas poderão ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no momento em que desejarem e/ou obter preços reduzidos na venda das Cotas. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez das Cotas de fundos de investimento em participações é considerada baixa.

Risco Relacionado ao Desempenho Passado: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe e/ou pelas Companhias Alvo. Ainda, não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração da Classe, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade: A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou na própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos da Classe em Companhias Alvo, caso as mesmas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade segura para a Classe. Ademais, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido da Classe e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Riscos de Alteração da Legislação Aplicável a Classe e/ou aos Cotistas: A performance da(s) Companhia(s) Investida(s) pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atua, bem como por demandas judiciais em que a(s) Companhia(s) Investida(s) figure(m) como ré, em razão de danos ambientais, indenizações por desapropriações e prejuízos causados a propriedades particulares. Caso o Patrimônio líquido venha a ficar negativo em razão do cumprimento das referidas obrigações, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, respondendo de forma ilimitada pelos passivos da Classe, na proporção de suas Cotas, de forma que o Fundo possa fazer face a seus compromissos perante terceiros.

Risco de Alterações da Legislação Tributária: O Governo Federal regularmente introduz

alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o

mercado de valores mobiliários brasileiro e sobre o mercado imobiliário. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, a Classe, as Companhias Investidas, os Ativos Financeiros e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, à Classe, às Companhias Investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados das Companhias Investidas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Morosidade da Justiça Brasileira: A Classe e as Companhias Investidas poderão ser partes em demandas judiciais relacionadas aos ativos da Classe, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e as Companhias Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos ativos da Classe. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Companhias Investidas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Ocorrência de Casos Fortuitos e Eventos de Força Maior: os resultados das Companhias Investidas estão sujeitos ao risco de eventuais prejuízos decorrentes de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários relacionados aos ativos da carteira da Classe. Portanto, os resultados das Companhias Investidas estão sujeitos a situações atípicas que poderão, por conseguinte, gerar perdas à Classe e aos Cotistas;

Propriedade da(s) Companhia(s) Investida(s): Apesar de a carteira da Classe ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão da(s) Companhia(s) Investida(s), a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais valores mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos

sobre todos os Ativos Financeiros e Valores Mobiliários da carteira de modo não individualizado, no limite do Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém na Classe.

Não Realização de Investimento pela Classe: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na(s) Companhia(s) Investida(s) pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da Política de Investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo não realização dos mesmos.

Ausência de Garantias: As aplicações na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, o Fundo, a Classe, a Administradora, a Gestora não promete ou assegura aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos;

Oscilações no Patrimônio da Classe: A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção patrimonial. No entanto, há a possibilidade de não se conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pela Classe no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido, que levariam a perdas patrimoniais à Classe e conseqüentemente aos seus Cotistas;

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: A Classe está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro e de capitais brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia,

instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios da Classe. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação da Companhia(s) Investida(s) ou nos ativos integrantes da carteira da Classe ou, ainda, outros relacionados a própria Classe, o que poderá afetar a rentabilidade de sua carteira

Os Prestadores de Serviços Essenciais não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe e das Companhias Investidas, depreciação dos Ativos Financeiros da carteira da Classe e/ou das Companhias Investidas, descumprimento dos limites legais estabelecidos nos atos das Companhias Investidas (exceto no caso de Companhias Investidas administradas e geridas pelos Prestadores de Serviços Essenciais), por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe e/ou das Companhias Investidas ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo os Prestadores de Serviços Essenciais responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, respectivamente.

SUPLEMENTO I – MODELO DE EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE [•]

Emissão: [•]^a Emissão de Cotas [•].

Quantidade de Cotas: [•] ([•]) Cotas [•].

Montante total: R\$ [•] ([•])

Regime de Colocação: As Cotas serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação [OU] N/A.

Montante Mínimo da Oferta: R\$ [•] ([•])

Valor Nominal Unitário: R\$ [•] ([•])

Forma de Distribuição: [As Cotas [•] serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para Investidores Profissionais, conforme definidos pelo artigo 12 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Oferta”). Será admitida distribuição parcial das Cotas objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Ofertas das Cotas está condicionada à subscrição no vencimento da oferta de, no mínimo, [•] ([•]) Cota, no valor unitário equivalente a R\$ [•] ([•]), equivalente ao montante total de R\$ [•] ([•]) (“Montante Mínimo da Oferta”). Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas. Caso haja integralização e a Oferta de Cotas seja cancelada, os valores referentes às Cotas já subscritas e integralizadas serão devolvidos aos respectivos cotistas ou investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em investimentos temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cancelamento da Oferta de Cotas. As Cotas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos – Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3.

Caso Oferta não seja encerrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do seu início, a instituição intermediária responsável pela colocação das Cotas deverá informar à CVM sobre os dados então disponíveis da Oferta, complementando-os semestralmente até o seu encerramento.

OU

As Cotas [•] serão objeto de oferta privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral. As Cotas [•] serão destinadas à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, nos termos do Regulamento.]

Forma de subscrição e integralização: [•].

Data de Emissão: [•]

Data de Resgate: [•]

Datas de Amortização: [•]

Benchmark: As Cotas [•] possuem meta de rentabilidade prioritária correspondente a [•].

Público-alvo: Investidores Profissionais.

Os termos utilizados neste Suplemento de Cotas [•], iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

São Paulo, [•] de [•] de 2025.